



CFT
Conselho Nacional dos
Técnicos Industriais



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cen@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Comissão Eleitoral Nacional-CEN

31 Jurídico Gustavo Arruda a participar da mencionada reunião para dar o suporte necessário à CEN.
32 Após o encerramento desta reunião a Secretaria da CEN deverá colocar a informação no grupo
33 de Whatsapp convidando todos os membros das CER a participarem. **3 – Protocolo 00157/2022**
34 – **Conselheiro Regional CRT-SP Wilson Wanderlei Vieira Júnior** onde fez vários questionamentos
35 e um dos temas abordados foi sobre a publicidade da composição das CER ser publicada no DOU,
36 ao que a CEN esclareceu que não há exigência desse tipo de publicação no Regulamento Eleitoral
37 e que já foi informado anteriormente ao requerente que as Deliberações foram publicadas nos
38 sites dos CRTs, bem como no site do CFT. Além do seu questionamento sobre a legalidade do art.
39 4º do Regulamento Eleitoral entre outros que também já foram respondidos anteriormente.
40 Dentre tantos questionamentos também solicitou a possibilidade de inscrições de candidaturas
41 eletrônicas e o relatório das despesas por Regionais, porém, isso não compete a CEN, cada
42 Regional prestará contas sobre os custos realizados com o processo eleitoral. Solicitou a nulidade
43 da deliberação do CRT-SP que homologa os nomes dos membros da CER-SP, no entanto, isso é
44 competência do Regional, não compete a CEN ou ao CFT, pois assim haveria supressão de
45 instância. Após leitura de todos os questionamentos e solicitações a CEN solicitou elaboração de
46 resposta com base no Regulamento Eleitoral, pois todos os assuntos abordados no protocolo têm
47 sua resposta no mencionado Regulamento. Já no que diz respeito ao CRT-SP deve questionar o
48 Regional, pois não é competência da CEN, e o CFT é instância recursal. Passou-se ao **item 4 –**
49 **Protocolo 00180/2022 – Conselheiro Regional CRT-SP Wilson Wanderlei Vieira Júnior** em que
50 pede vistas ao processo eleitoral e reunião com a CEN. A CEN destacou que o processo eleitoral
51 está em construção e os processos de requerimento de registro de candidatura serão
52 disponibilizados para vistas em tempo oportuno, conforme calendário eleitoral, para quem tiver
53 direito, conforme estabelecido no Regulamento, lembrando que todas as atas, editais e
54 deliberações elaborados pela CEN são publicados no sítio eletrônico do CFT. Sobre a reunião com
55 a Comissão não será possível pois o requerente não é membro de Comissão Eleitoral Regional e
56 pode peticionar e receber resposta aos questionamentos/requerimentos à CEN como vem
57 ocorrendo. Os demais questionamentos devem ser respondidos de acordo com o Regulamento
58 como foi tratado anteriormente. Por conseguinte, trataram do **item 5 – Protocolo 00188/2022 –**
59 **Roberto Batista** apresentado por Wilson Wanderlei Vieira Júnior. O Sr. Roberto solicita
60 esclarecimentos sobre a sanção disciplinar a ser aplicada aos técnicos industriais que se



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cen@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Comissão Eleitoral Nacional-CEN

61 abstiverem de votar motivados pela ausência no período de votação. Solicitou ainda a inserção
62 no Regulamento Eleitoral de garantia de locais de votação para atender a demanda e que seja
63 estabelecido critérios para instalação de urnas, inclusive com cédulas impressas com numeração
64 sequencial. A CEN entende que as sanções são as previstas na Lei nº 13.639/2018, todavia o
65 Fórum competente para fazer a dosimetria da penalidade será aquele que vier a julgar eventual
66 processo com essa finalidade, entretanto não é competência da CEN. No que tange a inserção de
67 garantia junto ao Regulamento não há o que se falar porque o Regulamento não pode ser
68 alterado pela CEN, pois já foi aprovado por quem tem competência que é o plenário do CFT e
69 compete às respectivas Comissões estabelecerem onde serão instaladas as urnas, pois não tem
70 como atender 100% (cem por cento) dos municípios brasileiros. Quanto a numeração de cédula
71 a CEN vai orientar às CER em relação ao modelo, porém, não existirá numeração. Passando-se ao
72 item **6 – E-mail datado de 28.01.2022 de Carlos Edson** que pede nulidade do edital de
73 convocação das eleições e derrogação da Resolução 133 do CFT, ou seja, do Regulamento
74 Eleitoral. Foi solicitado o encaminhamento do pedido para a assessoria jurídica se manifestar e a
75 CEN responder mediante orientação do parecer jurídico. Em seguida deliberaram sobre o item **7**
76 **– E-mail do Diretor Financeiro do CRT-04 Alexandre Bittencourt solicitando informações sobre**
77 **como foi realizada a escolha dos nomes dos membros das CER-SC e CER-PR.** A Comissão
78 lembrou que fez a escolha dos nomes porque não houve homologação por parte do plenário dos
79 Regionais e já foi respondido o questionamento em pedido anterior, devendo a Secretaria da
80 CEN reiterar a resposta e, se for o caso, solicitar ajuda ao jurídico sobre como deverá ser essa
81 nova resposta. Passaram ao item **8 – Ofício 01/2022 do Técnico em Edificações Wilson**
82 **Wanderlei Vieira** que pleiteou à Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal dos Técnicos
83 Industriais consulta prévia sobre a possibilidade de o mesmo poder ou não concorrer nas eleições
84 de 2022, para o cargo de presidente do CFT. Juntamente com a consulta foi encaminhada
85 certidão emitida pelo TSE nos seguintes termos: “Certifico que, de acordo com os assentamentos
86 do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo
87 qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de SUSPENSÃO
88 DE DIREITOS POLÍTICOS(CONDENAÇÃO CRIMINAL), não podendo exercer o voto ou regularizar
89 sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento.” Compulsando o Regulamento Eleitoral,
90 em especial o art. 33, inciso II, alínea “b” e inciso III, a CEN verificou que o Sr. WILSON WANDERLEI



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cen@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Comissão Eleitoral Nacional-CEN

91 VIEIRA não detém todos os requisitos para registro de sua candidatura, uma vez que o mesmo
92 tem uma condenação criminal, bem como tem “SUSPENSÃO DE DIREITOS
93 POLÍTICOS(CONDENAÇÃO CRIMINAL), não podendo exercer o voto ou regularizar sua situação
94 eleitoral enquanto durar o impedimento”. “Art. 33 - Os formulários de registro de candidaturas
95 dos membros de chapas que irão compor a Diretoria Executiva do CFT ou ainda das candidaturas
96 aos Plenários deliberativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT serão
97 obrigatoriamente apresentados com os seguintes documentos: (...) II - Certidões criminais e
98 cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas: (...) b) Pela
99 Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha
100 domicílio; III - Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral
101 do requerente; (...)”. Diante do exposto, a CEN se manifesta pela impossibilidade de o Sr. WILSON
102 WANDERLEI VIEIRA poder concorrer nas eleições do ano 2022, para o cargo de Presidente do
103 CFT, ou qualquer outro cargo, haja vista a condenação criminal, bem como a SUSPENSÃO DE
104 DIREITOS POLÍTICOS (CONDENAÇÃO CRIMINAL), além de não poder exercer o voto ou regularizar
105 sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento. Em seguida, trataram sobre o item **9 – E-**
106 **mail da CER-03 – dúvidas sobre os artigos 32 e 34 do Regulamento**, são dúvidas que estão com
107 resposta no próprio Regulamento, assim a CEN solicitou que a resposta fosse elaborada com base
108 no estabelecido pelo Regulamento Eleitoral. Passando-se ao item **10 – Protocolo 00170/2022 –**
109 **Conselheiro Federal Marcelo Martins Cestari** onde discorda dos formulários apresentados pela
110 CEN, porém, foi solicitado parecer a assessoria jurídica mencionando que o requerente tem
111 direito de peticionamento e, caso faça ressalva nos mencionados formulários, não será motivo
112 para indeferimento da candidatura. Na sequência, discutiram o item **11 – Protocolo 00158/2022**
113 **- Luciana Bernardo de Oliveira** que se trata de solicitação de esclarecimento sobre o edital
114 eleitoral e certidões, ao que foi solicitado parecer da assessoria jurídica para auxílio à resposta
115 que deverá ser elaborada conforme orientação do parecer. Em continuidade, trataram dos itens
116 **12 – Protocolo 00206/2022 – Osiris Barbosa de Almeida e 13 – Protocolo 00207/2022 – Osiris**
117 **Barbosa de Almeida** e, após sua leitura, a CEN solicitou seu encaminhamento para parecer da
118 assessoria jurídica e assim responder com base na orientação recebida. Passaram a tratar do item
119 **14 – Outros assuntos**. Foi apresentada uma indagação feita pelo Diretor de Fiscalização e Normas
120 Bernardino José Gomes, onde questiona se no caso de o candidato se inscrever como conselheiro



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



**Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022**

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

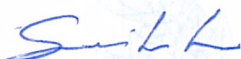
E-mail: cen@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

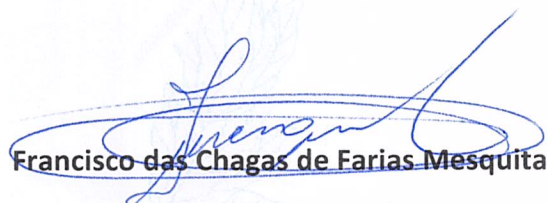
www.cft.org.br

Comissão Eleitoral Nacional-CEN

121 e mudar de ideia, poderá apresentar renúncia para concorrer a uma chapa de diretoria ou haverá
122 impugnação tanto a candidatura de conselheiro quanto a candidatura da chapa de diretoria.
123 Outra indagação foi se, em ele desistindo de concorrer a conselheiro, o suplente dele poderá vir
124 a compor uma outra chapa de conselheiro. A CEN observou que ele tem o prazo dos quinze dias
125 a partir da publicação do edital para apresentar renúncia e outra candidatura, automaticamente
126 a candidatura dos dois conselheiros será cancelada, tanto do titular quanto do suplente e será
127 analisado o segundo pedido. A Assistente da CEN informou que houve o pedido de um Regional
128 solicitando informações sobre o quantitativo de profissionais para que possam definir
129 quantidade e locais de urnas. A Secretaria da CEN esclareceu que as informações já foram
130 solicitadas ao Assessor de TI do CFT Marcos Paulo para que a Comissão possa encaminhar aos
131 respectivos Regionais. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às dezenove horas e
132 trinta e sete minutos. Eu **Maria Genilda Bernardino da Silva** – Assistente Administrativo,
133 secretariando, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral
134 Nacional-CEN.


Sérgio Luiz Leão

Coordenador da CEN


Francisco das Chagas de Farias Mesquita

Coordenador Adjunto da CEN


Eannes Barros Soares Junior

Membro Titular da CEN